



# MUNICÍPIO DE ARIRANHA

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

### CONTRATO Nº. 008/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2026

Aos 03 dias do mês de março de 2026, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE ARIRANHA/SP, CNPJ n.º 45.117.116/0001-43, com sede na Rua Dr. Oliveira Neves, nº 476, centro, na cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Senhor EMERSON ANTONIO TROVÓ, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 121.609.018-14 e Cédula de Identidade nº. 25.562.723 SSP/SP, residente e domiciliado, na Rua Camilo Campana, 152, Jardim São Domingos, na cidade de Ariranha/SP, neste ato denominada MUNICÍPIO, e de empresa ECOLLEONI CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA - ME, CNPJ Nº. 59.160.782/0001-79, estabelecida na Rua Santos Dumont, nº 298, Centro, na cidade de Avanhandava/SP, CEP: 16.360-000, neste ato representada pelo Sr. ELIO COLLEONI DA SILVA, brasileiro, empresário, portador do RG nº 41.778.619-0 e CPF nº. 346.858.488-10, residente e domiciliado na Rua Carlos Alberto de Moura, nº 657, Bairro Miravista, na cidade de Mirassol/SP, CEP: 15.134-325, simplesmente denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato cuja celebração foi autorizada nos autos do processo de dispensa de licitação nº 004/2026. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei de Licitações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados direito tributário, visando Elaboração e atualização do Código Tributário Municipal (CTM), de acordo com as normas e diretrizes da Reforma Tributária Nacional, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023, regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025, e pelo Projeto de Lei Complementar nº 108/2024.

2- Caso os serviços não corresponderem com a sua finalidade, correções e reparações poderão ser solicitadas a qualquer momento dentro do prazo contratual.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E VALORES

2.1. O valor global do Contrato será de: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo pagos em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, mediante a apresentação e aprovação de relatório de acompanhamento do desenvolvimento dos serviços.

2.2. Os preços são fixos, equivalentes ao de mercado na data da apresentação da proposta, não podendo sofrer reajuste.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, transportes, fretes, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O prazo de validade do contrato será de 06 (seis) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade e devidamente justificado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# MUNICÍPIO DE ARIRANHA

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

4.1. Para contratação do objeto desta licitação será utilizado o recurso previsto na seguinte dotação:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

0201 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04 123 0002 2004 0000 – Manutenção das Atividades da Administração e Finanças

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

110.000 – GERAL

FICHA – 048

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1. – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, depois de emitida a Nota fiscal, e após a execução do objeto e a conferência do serviço pelo órgão requisitante, em 04 (quatro) parcelas iguais. A nota fiscal deverá, necessariamente, estar em nome da empresa fornecedora.

5.2. - Em sendo constatadas falhas ou irregularidades no serviço/produto, o pagamento será susinado até o cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO

6.1. A empresa contratada é responsável pelas despesas dos tributos, encargos fiscais e quaisquer outras que incidam na execução do Contrato.

6.2. Caso o produto/serviço não corresponda ao exigido neste contrato, consoante subitem anterior, o fornecedor/prestador deverá providenciar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua adequação visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste contrato, na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

6.3. **Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO.**

6.4. A Contratada deverá cumprir o contrato firmado com a Contratante na sua integralidade, de acordo com a solicitação do Departamento Competente.

6.5. A Contratada desenvolverá os seguintes serviços:

#### **Aperfeiçoamento e Modernização dos Tributos Existentes (IPTU e ITBI)**

1. **Comissão de Avaliação de Bens (ITBI):** Criação e regulamentação de uma **Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis** (ou órgão equivalente) com critérios objetivos e transparentes para a avaliação venal de imóveis para fins de ITBI e IPTU, visando reduzir a litigiosidade e garantir a justa fiscalização.
2. **Impostos Sobre a Propriedade (IPTU, ITBI):** Previsão de dispositivos que facilitem a **fiscalização e cobrança do IPTU e ITBI** por meio de cruzamento de dados de cartórios (CIB / SINTER), visando aprimorar a base cadastral.

#### **2. Adequação à Reforma Tributária (IBS e CBS)**

3. **Definição de Competências:** Detalhamento das novas regras de competência e do rito de transição para a extinção do ISS e ICMS, e a instituição e cobrança do **Imposto sobre Bens**



# MUNICÍPIO DE ARIRANHA

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

e **Serviços (IBS)** no âmbito municipal, conforme a Lei Complementar Federal que regulamentar a Emenda Constitucional 132/2023.

4. **Comitê Gestor:** Inclusão de normas que tratem da participação do Município no **Comitê Gestor do IBS** e de como se dará o repasse das receitas municipais.
5. **Imposto Seletivo (IS):** Previsão de mecanismos de atuação municipal em relação ao Imposto Seletivo, se aplicável, conforme a regulamentação federal.

### 3. Modernização da Administração Tributária e Cobrança

6. **Transparência e Participação:** Inclusão de normas sobre a **publicidade das informações tributárias** e a realização de **consultas públicas** para alterações significativas na legislação tributária.
7. **Incentivos Fiscais:** Regras claras para a concessão, acompanhamento e revogação de **incentivos e benefícios fiscais**, exigindo avaliação de impacto e observância às normativas de responsabilidade fiscal.
8. **Dívida Ativa e Protesto:** Revisão das normas de inscrição em Dívida Ativa, aprimoramento dos ritos de **cobrança judicial e extrajudicial** (incluindo protesto, leilões eletrônicos) e regras para ajuizamento de execuções fiscais eletrônicas.
9. **Processo Administrativo Fiscal Eletrônico:** Dispositivos para a implementação e funcionamento do **Processo Administrativo Fiscal (PAF) totalmente eletrônico**, desde a impugnação do lançamento até a decisão final, garantindo a celeridade e a segurança jurídica.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O contratante será responsabilizado administrativamente pelas sanções arroladas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.2. Ao contratado poderá ser aplicada as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência

7.2.2. Multa

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o município de Ariranha;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral.

7.3. As sanções previstas nos itens 7.2.1, 7.2.3 e 7.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 7.2.2.

7.4. A penalidade de multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do adimplemento por dia até 30% (trinta por cento).

7.5. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato as hipóteses arroladas no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



# MUNICÍPIO DE ARIRANHA

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

8.2. A hipótese de extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. No caso de extinção do CONTRATO, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos, se for o caso nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIAS

9.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, conforme Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

9.1.2. Assumir como exclusivamente seus, os riscos decorrentes para prestação/produto do serviço do objeto contratado, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer prejuízos que possam ser causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

9.1.3. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos e quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária.

9.1.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos ou de seus empregados ou subordinados.

9.2. São responsabilidades do MUNICÍPIO:

9.2.1. Efetuar o pagamento conforme estabelecido no contrato.

9.2.3. O gestor do contrato será a Senhora: DALINE DE CASSIA DOS SANTOS SIQUEIRA, inscrito no CPF nº 353.415.168-26, responsável pela Lançadoria.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10. As partes declaram estar cientes e comprometem-se a cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais realizado em razão da execução do presente contrato.

#### – Do Papel das Partes

Para os fins da LGPD:

- O Município de Ariranha é considerado Controlador dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato;
- A CONTRATADA é considerada Operadora, realizando o tratamento de dados pessoais estritamente conforme as instruções do Controlador e as finalidades contratuais.

#### – Finalidade do Tratamento

10.1. - O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA deverá ocorrer exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedada a utilização dos dados para finalidade diversa, salvo mediante autorização expressa do Município ou por obrigação legal.

#### – Segurança da Informação

10.2. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas de segurança, compatíveis com a natureza dos dados tratados e com o nível de risco envolvido, visando proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

#### – Compartilhamento e Subcontratação

10.3. - A CONTRATADA não poderá compartilhar dados pessoais com terceiros, nem subcontratar atividades que envolvam tratamento de dados pessoais, sem prévia e expressa autorização do Município, ressalvadas as hipóteses legais.



# MUNICÍPIO DE ARIRANHA

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

### – Incidentes de Segurança

10.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao Município, em prazo razoável, a ocorrência de incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, fornecendo as informações necessárias para a adoção das medidas cabíveis.

### – Devolução ou Eliminação de Dados

10.5. - Encerrado o contrato, a CONTRATADA deverá, conforme orientação do Município:

- devolver os dados pessoais tratados, ou
- proceder à sua eliminação segura, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

### – Fiscalização e Responsabilidade

10.6. - O Município poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula. O descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e legais previstas na legislação vigente

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

11.2. Fica eleito o Foro da cidade de Santa Adélia/SP, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

11.3. E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ariranha, 03 de março de 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ  
Prefeito Municipal

ECOLLEONI CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA - ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_